

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM 5  
DE MAIO DE 1936  
DO MINISTRO DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES

A Sua Exceléncia o Senhor  
Marechal Humberto de Alencar Cas-  
tello Branco,  
Presidente da República  
Senhor Presidente,  
Tenho a honra de submeter à alta  
consideração de Vossa Exceléncia o

anexo Acordo de Transportes Aéreos entre o Brasil e a França, firmado em Paris a 29 de outubro de 1965.

2. Como é do conhecimento de Vossa Exceléncia, o Acordo Aéreo Brasil-França, de 27 de janeiro de 1947, foi denunciado pelo Governo brasileiro, em agosto de 1964, porquanto não mais consultava os nossos interesses em particular.

3. Com efeito, aquelle instrumento era anterior à entrada em operação dos aparelhos a jato, fato que acarretou mudanças consideráveis de ordem técnica e tornou obsoletos certos dispositivos do inciso. Por outro lado, a cláusula reguladora da capacidade favorecia uma excessiva expansão da transportadora francesa, em detrimento da nacional.

4. No Acordo ora firmado, os dispositivos de natureza técnica foram atualizados e a cláusula de capacidade foi reformulada de maneira a contemplar não somente a situação de competição entre as empresas aéreas das duas Partes Contratantes, mas também uma situação de cooperação, como sucede atualmente, em que ambas as empresas operam cada uma três frequências semanais, em dias alternados.

5. Ademais, se por um lado a "Air France" viu deferida a sua antiga pretensão de poder sobrevoar o território brasileiro com vôos sem escalas em demanda dos países da Praia, a "Varig" foi, por seu lado, contemplada com substanciais acréscimos de escalas europeias no Quadro de Rotas brasileiras, com a possibilidade de promover inversões na ordem das mesmas, o que muito poderá contribuir para tornar suas operações mais vantajosas.

6. A "Varig" e a "Air France", que atualmente operam no transporte aéreo Brasil-França, celebraram um Acordo de "Fool" que vem funcionando já há vários meses, com resultados positivos no que se refere à empresa aérea designada pelo Governo brasileiro.

7. Pelos motivos acima expostos acredito, Senhor Presidente, que o Acordo em apreço, salvo melhor juizo, está capacitado a regular de maneira eficaz o tráfego aéreo entre o Brasil e a França, constituindo, portanto, um fator positivo no desenvolvimento das relações aeronáuticas entre os dois países.

8. Assim sendo, junto à presente um projeto de Mensagem Presidencial a fim de que Vossa Exceléncia, se assim houver por bem, se digne submeter o Acordo ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 66, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para reavivar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Juracy Magalhães.